



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883 CEP 87980-000 FONE 3436-1659

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2019

Altera disposições dos artigos 261, 263, 265, 266, 268 e 269 da Resolução nº 008/2009, sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna do Sul – Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna do Sul e os demais vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, apresenta ao plenário o seguinte projeto de resolução:

Art. 1º - Altera o *caput* do artigo 261 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 261 – O julgamento do Prefeito e dos Secretários Municipais, por infração político-administrativa, será procedido nos termos e pelos motivos indicados no Decreto-Lei 201/67 e demais regras indicadas neste Título.

Art. 2º - Acresce o parágrafo único e alínea “a” ao artigo 263 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Sebastião monzel Brilhante R
J. B. A. Aduan S



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883 CEP 87980-000 FONE 3436-1659

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

Parágrafo único. A composição da Comissão processante será escolhida por meio de sorteio entre os vereadores desimpedidos;

a) Os membros da comissão processante elegerão, de pronto, o Presidente e o Relator.

Art. 3º - Altera o §1º do artigo 265 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. No prazo de dez dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol de, no máximo, dez testemunhas.

Art. 4º - Altera o §1º do artigo 266 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação, por dois terços de votos, do Plenário.

Art. 5º - Altera o artigo 268 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 268 – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para que apresente razões escritas, no prazo de cinco dias, após o que a Comissão emitirá seu parecer final, pela procedência ou improcedência da denúncia, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão de julgamento.

Art. 6º - Altera os parágrafos §2º e 4º do artigo 269 do Regimento Interno que passam a vigorar com a seguinte redação:

§2º Após manifestação da defesa, procede-se à tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na peça acusatória, obedecida as regras regimentais.

§4º Para que ocorra a cassação do cargo, é necessário voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, para qualquer das infrações especificadas na denúncia.

Art. 7º - Altera os parágrafos 1º, 2º e 4º§§§ do artigo 269 do Regimento Interno e acrescenta os parágrafos 5º, 6º e 7º §§§, ao artigo 269 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

Elvoraldo Monteiro Brizola *R*
Adriana



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883 CEP 87980-000 FONE 3436-1659

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

§1º - Na sessão de julgamento o Parecer final da Comissão processante será lido integralmente e, eventuais peças requeridas pelos Vereadores e pelos denunciados e, em seguida, cada Vereador poderá usar da palavra, por no máximo 15 (quinze) minutos, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral.

§4º Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de Cassação.

§5º Se o resultado for absolutorio, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo.

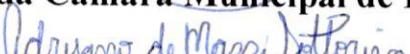
§6º Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará o resultado à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Itaúna do Sul, 02
de Agosto de 2019.**


Celso Inocêncio Leite

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna do Sul


Adryano de Mazzi Sottoriva

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Itaúna do Sul


Cleyton Roberto Bissoni Carnevali

Vereador da Câmara Municipal de Itaúna do Sul


Lafaete Zowty

Vereador da Câmara Municipal de Itaúna do Sul


Silvio de Mazzi dos Santos

Vereador da Câmara Municipal de Itaúna do Sul


Sebastião Marcelo Pizzolano

4

8 8

Adryano

R D



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883 CEP 87980-000 FONE 3436-1659

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

Rosana Maria Francisco

Vereadora da Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Sebastião Manoel Bizerra

Vereador da Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Edson Moreira Guimarães

Vereador da Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Antônio Navarro Garcia

Vereador da Câmara Municipal de Itaúna do Sul



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883 CEP 87980-000 FONE 3436-1659

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

Justificativa

O presente projeto de resolução visa tornar mais claro os procedimentos de julgamento de Prefeitos e Secretários Municipais por eventuais práticas de infrações político-administrativas.

As Infrações político-administrativas encontram-se descritas no Decreto Legislativo 201/1967, e ocorrem quando o agente político desrespeita a lei, age de forma contrária ao dever ético, e nesse caso, competem aos fiscais do povo investigar e julgar tais atos.

É sabido que o processo legislativo não se resume às reuniões ordinárias que ocorrem semanalmente, onde discutem-se os projetos em pauta para, em um segundo momento, serem ou não aprovados pelos integrantes da Câmara Municipal; tão importante quanto é o trabalho que ocorre em paralelo, nos gabinetes dos Vereadores, nas audiências públicas e reuniões especiais, nas reuniões das Comissões Permanentes.

Todo esse esforço é imprescindível para o aperfeiçoamento da atividade legislativa, bem como para o exercício da função de fiscalização e de assessoramento do Poder Legislativo.

Os vereadores têm o papel preponderante em resolver assuntos internos da Casa, assim como observar a necessidade de que seu Regimento Interno seja claro para que qualquer cidadão possa compreender a função legislativa.

Nessa esteira foi observado que para assegurar os direitos fundamentais da ampla defesa e do contraditório, assim como tornar mais efetivas as medidas que combatam os atos de improbidade administrativa, o presente projeto de resolução 01/2019 visa preencher as lacunas do atual Regimento Interno no que tange aos procedimentos de julgamento dos agentes políticos, amoldando-o à Súmula nº 722 do STF - Supremo Tribunal Federal que diz: "são da competência legislativa da União a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento."

Sebastião monaci Biçocca

Sebastião monaci Biçocca *Adriano* *SL*



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883 CEP 87980-000 FONE 3436-1659

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

Seguindo a mesma linha do Supremo, o STJ – Superior Tribunal de Justiça posiciona-se de forma semelhante, conforme consulta a suas decisões. Assim, a princípio, o Regimento Interno dessa Casa de Leis deve seguir os mesmos procedimentos descritos pelo Decreto-Lei 201/67 sobre eventual cassação de agentes políticos.

Para tanto, conta os signatários com a colaboração dos Edis para a aprovação da matéria em pauta, vez que há notícias nas redes sociais de supostos atos desonestos praticados por agentes políticos municipais, dessa forma, a fim de prevenir eventual necessidade de se utilizar tais procedimentos, necessário que esse Regimento Interno se encontre apto a ser plenamente utilizado, sem qualquer espécie de vício formal de procedimento.

Palácio do Poder Legislativo Municipal, 02 de Agosto de 2019.

Celso Inocêncio Leite

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Adryano de Mazzi Sottoriva

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Cleyton Roberto Bissoni Carnevali

Vereador da Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Lafaete Zówtyniak

Vereador da Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Silvio de Mazzi dos Santos

Vereador da Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Rosana Maria Francisco

Vereadora da Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Sebastião Manoel Bizerra

Vereador da Câmara Municipal de Itaúna do Sul



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883 CEP 87980-000 FONE 3436-1659

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

Edson Moreira Guimarães
Vereador da Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Antônio Navarro Garcia
Vereador da Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Edson Moreira Guimarães
Antônio Navarro Garcia



ITAÚNA DO SUL/PR PODER LEGISLATIVO

- I – as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 140;
- II – os requerimentos a que se refere o § 2º, do art. 123;
- III – os requerimentos a que se referem os incisos I e V, do § 3º, do art.123.

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

- I – de qualquer projeto, com objeto idêntico ao de outro, que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
- II – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
- III – da emenda ou subemenda idêntica à outra, já aprovada ou rejeitada;
- IV – de requerimento repetitivo.

Artigo 175 - A discussão da matéria, constante da ordem do dia, só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 176 - Terão uma única discussão, as seguintes matérias:

- I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II – as que se encontrem em regime de urgência simples;
- III – os projetos de lei oriundos do Executivo, com solicitação de prazo;
- IV – a medida provisória;
- V – o veto;
- VI – os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
- VII – os requerimentos sujeitos a debates.

Artigo 177 - Terão 02 (duas) discussões, todas as matérias não incluídas no art. 176.

§ 1º - Os projetos de resolução, que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara, serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre a primeira e as segundas discussões.

§ 2º - Sempre que os projetos, de qualquer espécie ou iniciativa, sofrer emendas, após a primeira votação, sendo aprovada a emenda, deverá o mesmo sofrer nova redação e retornar para igual número de votação.

§ 3º - Só serão permitido as emendas, até 48 (quarenta e oito) horas antes da segunda votação.

§ 4º - Os projetos, sujeitos a única discussão, só poderão receber emenda, com 48 (quarenta e oito) horas antes da 1ª discussão e votação.

§ 5º - Os substitutivos deverão ser entregues, até 48 horas antes da 1ª discussão.

Artigo 178 - Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo, do projeto; na segunda discussão, debater-se-ão, o projeto em bloco.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apropriação global do projeto.



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883 CEP 87980-000 FONE 3436-1659

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2019, DE AUTORIA DOS VEREADORES QUE “ALTERA DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 261, 263, 265, 266, 268 E 269 DA RESOLUÇÃO N° 008/2009, SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ”.

Cuida a presente espécie normativa de autoria dos vereadores descritos no projeto que altera os artigos 261, 263, 265, 266, 268 e 269 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sobre a iniciativa do Projeto de Resolução, nos termos do artigo 244 do Regimento Interno deverá ser respeitado no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores o que restou respeitado no presente caso por ter sido de iniciativa de 06 (seis) vereadores.

Em relação à formalidades para a tramitação do referido Projeto de Resolução, por tratar-se de alteração do Regimento Interno, o *quorum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria absoluta**, conforme estabelece o artigo 244, *caput*, do Regimento Interno. O projeto de resolução deverá ser lido em plenário e enviado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a qual emitirá parecer favorável ou não ao projeto de resolução, no prazo de até 10 (dez) dias, conforme prevê o artigo 71 do Regimento Interno.

Se o presente projeto de resolução for aprovado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final deverá ser devolvido para o Presidente da Câmara, que por sua vez deverá inseri-lo na próxima sessão ordinária para a ordem do dia, nos termos do artigo 140 do Regimento Interno.

O Projeto de Resolução, para ser aprovado, deverá contar com votos favoráveis de mais da metade dos Vereadores presentes no dia da sessão. Deverá ser realizada uma única discussão, nos termos do artigo 176, inciso VI, do Regimento Interno.

Constata-se que não há afronta à Constituição Federal, nem à Lei Orgânica do Município o teor de tal projeto de lei. Observe-se:

Instrui o Projeto de Resolução a devida justificativa, a qual informa que o projeto de lei encontra-se em conformidade com o entendimento dos tribunais superiores, qual seja, obediência ao rito previsto no Decreto-Lei 201/1967. A justificativa que acompanha o Projeto de Resolução também descreve como finalidade a alteração no Regimento Interno devido à necessidade de preencher as lacunas encontradas na Resolução 008/2009 (Regimento Interno) sobre o



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883 CEP 87980-000 FONE 3436-1659

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

julgamento dos agentes políticos que praticarem infrações político-administrativas, tornando assim tal procedimento mais claro e justo.

Todavia, a redação dos artigos 6º e 7º devem ser corrigidas, uma vez que o artigo 6º menciona que serão alterados os parágrafos segundo e quarto do artigo 269, no entanto, o artigo 7º repete que serão alterados os parágrafos segundo e quarto e menciona também que será alterado o artigo primeiro do artigo 296 e que serão acrescentados os parágrafos quinto, sexto e sétimo ao artigo 269.

Dessa forma, entendo que os autores do projeto de lei podem solicitar a retirada do projeto para a correção e depois a inclusão na próxima reunião, tendo como parâmetro a Lei Complementar nº 95/1998. Outra alternativa a ser observada seria de o Projeto de Resolução continuar na pauta da sessão ordinária e ser enviado para a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final realizar as devidas correções ortográficas no projeto de Resolução 01/2019, podendo ser analisada por outras comissões, caso sejam solicitadas, e, após, ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis sua análise e deliberação quanto ao mérito.

Este o parecer, s.m.j.

Itaúna do Sul, 05 de agosto de 2019.


Fernanda Roberta Sasso Mello
Procuradora Jurídica
OAB/PR nº 52.008



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883 CEP 87980-000 FONE 3436-1659

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

PARECER JURÍDICO RETIFICATÓRIO

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2019, DE AUTORIA DOS VEREADORES QUE “ALTERA DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 261, 263, 265, 266, 268 E 269 DA RESOLUÇÃO Nº 008/2009, SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ”.

Essa Procuradoria Jurídica emitiu parecer jurídico favorável, em 05 de agosto de 2019, sobre o Projeto de Resolução 001/2019, o qual busca alterar o Regimento Interno dessa Casa de Leis, ocorre que em detida análise observei que o Regimento Interno –Resolução 008/2009 possui erros materiais que podem invalidar esse projeto de resolução, inclusive futura espécie normativa, se aprovada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e pelo Plenário, vejamos:

O Regimento Interno que se encontra em vigor está disponível no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Itaúna do Sul – PR “www.itaunadosul.pr.leg.br”, ocorre Senhor Presidente e demais vereadores que o Regimento Interno possui irregularidades formais que precisam ser esclarecidas e corrigidas, que são:

- a) o Regimento Interno não está assinado pelo responsável na época que o promulgou;
- b) o Regimento Interno, em sua súmula refere-se a Resolução 008/2009, realizada pelos Presidentes Claudinei Sottoriva e Antonio Luiz Carlos, ocorre que ao final consta o nome de Manoel Messias Gonçalves, datado em 06 de janeiro de 2014, o que infere que sofreu alterações em seu Regimento Interno, no entanto, não há notícia da(s) resolução(ções) que alteraram o Regimento Interno, nem suas publicações, assim, nesse caso, não é possível dar andamento ao projeto de Resolução 001/2019, que busca alterar o Regimento Interno, sem saber se de fato os artigos que buscam ser alterados pelo Projeto 001/2019 estão regularmente vigentes.

Ante o exposto, retifico o parecer jurídico de 05 de agosto de 2019, no sentido de que atualmente o projeto de resolução 001/2019 não se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, competindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final tomar as medidas necessárias para esclarecer se os artigos que buscam ser alterados estão regularmente em vigor. Importante mencionar que o referido projeto de resolução poderá ser analisado também por outras comissões e pelos demais vereadores, caso seja solicitado, e, após, caso seja favorável, ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal, cabendo aos nobres Vereadores



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883 CEP 87980-000 FONE 3436-1659

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

desta Casa de Leis sua análise e deliberação quanto ao mérito.

Este o parecer, s.m.j.

Itaúna do Sul, 09 de agosto de 2019.

Fernanda Roberta Sasso Mello
Procuradora Jurídica
OAB/PR nº 52.008

O publicação legal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

RESOLUÇÃO 03/2016

Súmula: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna do Sul e dá outras providências.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, faço saber que o plenário aprovou e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1º.º – O artigo 1ºº do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1ºº - A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial, no dia previsto pela Lei Orgânica Municipal como de início da legislatura, quando será presidida pelo vereador mais idoso, que caso decline, pelo vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa.

Parágrafo único – (Inalterado)

Artigo 2º.º – O artigo 21º do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 21º - Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do vereador mais idoso, que caso decline, do vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa, onde havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o vereador mais idoso ou, caso decline, o vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa, permanecerá provisoriamente como Presidente, que convocará os vereadores diariamente, até que seja feita a eleição da Mesa.

§ 2º - (Inalterado)

§ 3º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria absoluta dos votos válidos, desconsiderando, para tanto, os votos nulos e brancos, assegurando-se o direito de voto a todos, inclusive dos candidatos a cargo na mesa, e utilizando-se, para isso, cédulas unicas de papel, de mesmo tamanho, contendo a denominação dos cargos disputados, sem nenhuma possibilidade de identificar o voto, impressas, com a lista de chapas em ordem de inscrição, contendo o nome parlamentar, nome completo, partido, data de nascimento e chapa a que concorre, se for o caso, que serão depositadas em uma caixa, que ficará a cuidados de um servidor da Casa expressamente designado. (Emenda modificativa 08/2016)

I – a candidatura será feita através de registro de chapa completa, permitida a candidatura avulsa, neste último caso, considerada como chapa incompleta, onde os votos para os cargos sem candidato na chapa serão considerados nulos. (Emenda modificativa 08/2016)

§ 4º - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos vereadores pelo presidente em exercício, que convocará dentre a plateia dois cidadãos para acompanhar a apuração feita pelo presidente em exercício e o servidor designado.

§ 5º - Os cargos na Mesa serão votados por chapa, devendo o vereador escolher entre as chapas disponíveis, completas ou incompletas (candidaturas avulsas), com os cargos dispostos em cédula na seguinte ordem: (Emenda modificativa 08/2016)

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Primeiro-Secretário e

d) Segundo-Secretário.

§ 6º - Assegurar-se-á, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos representados na Câmara.

I – a secretaria da Câmara divulgará o quociente eleitoral, indicando o (s) partido (s) que o tenha atingido, que deverá estar obrigatoriamente representados na Mesa;

Artigo 3º.º – O artigo 22º do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 22º – Para as eleições, poderá concorrer qualquer vereador, observadas as seguintes condições:

I – candidatura prévia, que será aberta mediante a entrega do diploma expedido pela Justiça Eleitoral em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do pleito, na secretaria da Câmara Municipal de Itaúna do Sul;

II – o mesmo vereador não poderá ser candidato a mais de um cargo na Mesa;

III – não será permitida a campanha padronizada, como camisetas, broches, chaveiros, bonés, brindes ou qualquer outro tipo de item que permita constranger os votos dos vereadores.

Parágrafo único – Após recebida todas as candidaturas, a Secretaria da Câmara divulgará, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização de eleição, o nome de todos os candidatos e o modelo oficial de cédula, a título de publicidade, em sítio oficial da Câmara.

Artigo 4º.º – O artigo 25º do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 25º – Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á ao segundo escrutínio. Persistindo o empate, será realizado um terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não houver definição, será considerado eleito o vereador mais idoso.

Artigo 5º.º – Acrescenta-se ao Regimento Interno da Câmara o artigo 25-A, com a seguinte redação:

Artigo 25-A – Haverá segundo turno sempre que houver mais de dois candidatos e o primeiro colado não obter maioria absoluta dos votos válidos. (Emenda modificativa 08/2016)

Parágrafo único – Em caso de empate entre três ou mais candidatos, proceder-se-á ao disposto no artigo 25, com a disputa em segundo turno entre os dois candidatos mais idosos.

Artigo 6º.º – Esta Resolução entra em vigor no momento de sua publicação.

Gabinete de Presidência, Câmara Municipal de Itaúna do Sul, 23 de novembro de 2016

Vereador ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA
Presidente Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR

MUNICÍPIO DE
CAPITAL: EC
CNPJ: 76
Rua José Vicente, 237 - Fone:
CEP 87.900-000 -

1º TERMO ADITIVO A

Município

Paraná, pessoa jurídica de Direito público sob nº. 76.972.082/0001-06, com sede representado por seu Prefeito Municipal brasileiro, casado, portador do RG nº 2.1.87, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado CONCEDENTE, e de Amigos dos Excepcionais de Diamante, jurídica de direito privado, inscrito e reconhecida de utilidade pública pela Lei 1996, pela Lei Estadual nº 12.028, de 3/25/00/2000, registrada na Federação das Conselhos Nacionais de Assistência Social e Avenida Paraná, nº 919, nesta Cidade de Diamante, por seu Presidente o Sr. EDMALDO DE PAZ, advogado, portador do RG nº 26.124.379 residente e domiciliado na Avenida das Cidades de Diamante do Norte, Comarca doravante denominada simplesmente TOI TOI, Lei Municipal nº 14/2015, estabelecem Convênio, mediante as cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterado o Anexo I – Plano de Trabalho 01/2016, firmados entre as partes em 20 de outubro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam inalteradas as demais obrigações de 01/2016.

E por estarem assim justos e convenientes, igual teor e forma nascida data, e para um a

Diamant

DANIEL DOMINGOS
Prefeito

Bely

EDMALDO DE PAZ
Presidente da Associação dos Pessoas com Deficiência de Diamante

TESTEMUNHAS:

1. Adriano Sottoriva

CPF: 551.034.371-68

2. Lucia Rodrigues Palmeira

CPF: 063.237.039-69

ANE

Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Getúlio Vargas, 700 - Fone/Fax: (044) 3421-1323 - Cx. Postal: 177 - CEP 87.702-000

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 230/2016

Processo de Compra nº 321/2016

“Aquisição de Material de Consumo e Bens Permanentes”

PLANO DE APLICAÇÃO - CMDCA

“Exclusiva para participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, e Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014”

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, através da Diretoria de Compras da Secretaria Municipal de Fazenda Pública, torna público que realizará procedimento licitatório, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, no endereço eletrônico: www.bil.org.br “Acesso Identificado”, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, da seguinte forma:

OBJETO: É objeto da presente licitação a aquisição de MATERIAL DE CONSUMO E BENS PERMANENTES (Panela de Pressão/Máquina de Lavar Roupas/TV/Roupeiro/Kit 06 Cadeiras), destinados ao uso com crianças e adolescentes no ABRIGO ANJO DA GUARDA, em atendendo ao Plano de Aplicação celebrado junto ao



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

FONE 0XX44-436-1093 CEP 87980 - AV BRASIL, 883

ITAÚNA DO SUL -

PARANÁ

REQUERIMENTO Nº. 24/2019

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

Requer

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente Celso Inocêncio
Leite a prorrogação do Prazo de votação de 10 (dez dias) do projeto de resolução
01/2019 que altera disposições dos artigos 261,263,265,266,268 e 269 da resolução
nº008/2009, sobre o regimento interno da Câmara Municipal de Itaúna do Sul-Estado do
Paraná, e da outras providências.

Justificativa: A Comissão quer fazer uma nova avaliação do Referido Projeto de Resolução

Sala das Sessões 16 de agosto de 2019.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

Rosana Maria Francisco.
Presidente

Silvio de Mazzi dos Santos.
Relator

Edson Moreira Guimarães.
Membro



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

FONE 0XX44-436-1093 CEP 87980 - AV BRASIL, 883

ITAÚNA DO SUL -

PARANÁ

REQUERIMENTO Nº. 25/2019

Os Ilustres Vereadores Celso Inocêncio Leite e Adryano de Mazzi Sottoriva, Lafaete Zowtyi, Silvio de Mazzi dos Santos, Rosana Maria Francisco e Sebastião Manoel Bizerra no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

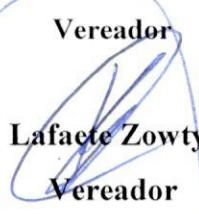
Requerem

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores a retirada do projeto de resolução nº 001/2019, de nossa autoria, para uma melhor análise do referido projeto de resolução.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2019.


Celso Inocêncio Leite
Vereador


Adryano de Mazzi Sottoriva
Vereador


Lafaete Zowtyi
Vereador


Silvio de Mazzi dos Santos
Vereador



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

FONE 0XX44-436-1093 CEP 87980 - AV BRASIL, 883

ITAÚNA DO SUL -

PARANÁ

Rosana Maria Francisco

Vereador

Sebastião Manoel Bizerra

Vereador

*R. K. H.
Adriano*